



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DATA: 23/06/08
PUBLICAR

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2008

PROCESSO

Nº 655/2008

Interessado: Gemivaldo José Bievore

Projeto de Lei Nº 063/2008.

Assunto: Revoga a lei promulgada nº 5.398, de 27 de maio de 2008.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 23/06/08
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 063/2008.

Revoga a Lei Promulgada Nº. 5.398, d 27 de maio de 2008.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1.º - Fica revogada a Lei Promulgada nº. 5.398, de 27 de maio de 2008, que Torna Obrigatória a Realização do Desfile Cívico Escolar Durante os Festejos da Data de Comemoração do Aniversário de Emancipação Política de Colatina na Avenida Getúlio Vargas.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das sessões,

Em 23 de junho de 2008.


Genivaldo José Lievore
Vereador / autor

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º	Fis.	Livro
	Colatina	de	de
	Folha		
	Funcionário	Assinatura	Rubrica
	Diretor		
	Presidente		

Com 11 de Agosto do
 corrente ano, o vereador
 Wlg Antonio Mourad da
 sociedade "Vistas" da
 empresa em epigrafe
 por 30 dias. 11/08/2008
 Cofone 11/08/2008
~~Presidente~~

Na sessão ordinária de
 25/8/2008 por maioria
 foi a retirada de pauta
 pelo autor

APROVADO EM	discussão
por:	
Sala das Sessões,	1 / 1
PRESIDENTE	

Nesta data "foi concedido o
 pedido de "Vistas" ao vereador
 Sérgio Meneguelli, pelo período
 de 10 (dez) dias. 28/07/2008

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 23/06/2008
PRESIDENTE

Presidente

Presidente



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N. 003

DATA 23/06/08

RUBRICA 

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa revogar a Lei Promulgada nº. 5.398, de 27 de maio de 2008, que Toma Obrigatória a Realização do Desfile Cívico Escolar Durante os Festejos da Data de Comemoração do Aniversário de Emancipação Política de Colatina na Avenida Getúlio Vargas.


A referida lei obriga a Secretaria Municipal de Educação a realizar o Desfile Cívico Escolar na Data de Comemoração do Aniversário de Emancipação Política de Colatina, sempre na Avenida Getúlio Vargas ou outro local quando a avenida estiver impedida.

Todavia, entendo que cabe exclusivamente à Secretaria de Educação juntamente com as escolas decidirem e organizarem sobre o desfile cívico escolar; daí porque pugno pela revogação da lei.

Isto exposto, espero seja a presente admitida e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espero votação favorável.

Sala das sessões,

Colatina/ES, 23 de junho de 2008.


Genivaldo José Lievore
Vereador/autor.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N. 004
DATA 23/06/08
RUBRICA [assinatura]

Lei Promulgada Nº 5.398, DE 27 de Maio de 2008:

**TORNA OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DO DESFILE
CÍVICO ESCOLAR DURANTE OS FESTEJOS DA DATA
DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE
EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE COLATINA NA AVENIDA
GETÚLIO VARGAS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º - Obriga-se a **Secretaria Municipal de Educação a proceder o Desfile Cívico Escolar na data de Comemoração do Aniversário de Emancipação Política de Colatina.**

Parágrafo único – O desfile de que trata este artigo poderá ser realizado em outra Avenida do centro da cidade, desde que esteja impedido o local indicado neste artigo.

Artigo 2º - O referido desfile escolar terá a participação das escolas das redes municipal, estadual, particular e federal, e será realizado sempre na Avenida Getúlio Vargas, no centro de nossa cidade.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 27 de Maio de 2008.

- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

- SECRETÁRIO -

E-mail: camaracolatina@camaracolatina.es.gov.br

Cx. Postal 242 - COLATINA-ES - CEP.: 29.700-220

TELFAX: (27) 3722.3444